



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 001/2016

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do magistério municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 1º - O Município de João Lisboa concederá reajuste de 9% (nove por cento) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério municipal, retroativo a março de 2016.

DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - O vale-alimentação, fornecido pelo Município de João Lisboa, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DA IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À SALA DE AULA-ISA

Art. 3º - Fica implantada a gratificação por Incentivo à Sala de Aula-ISA no percentual de 1% (um por cento) do vencimento base, sendo devida ao Professor, do quadro permanente de servidores da municipalidade, que esteja em efetivo exercício no magistério em sala de aula.

DA IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - Será devido ao Professor, do quadro efetivo da municipalidade, e enquanto em exercício na docência em Educação Especial, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

**DO NOVO VALOR DO ADICIONAL PARA
DESLOCAMENTO RURAL**

Art. 5º - O Adicional para Deslocamento Rural passa a ter os seguintes valores:

I – da sede do Município para Vila Tibúrcio, Capemba D'água ou Muçambê, o adicional do caput será de R\$ 125,00 (cento e vinte reais);

II – da sede do Município para Bom Lugar será de R\$ 100,00 (cem reais);

III – da sede do Município para Centro dos Carlos ou Brejinho será de R\$ 60,00 (sessenta reais).


**DA GRATIFICAÇÃO POR HORAS
EXCEDENTES**

Art. 6º - O servidor efetivo do magistério, fará jus a gratificação por condição especial de trabalho-CET, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até a próxima data-base da categoria, em razão das horas excedentes geradas pela implementação da lei federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 4º, conhecida como Lei do Piso.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e
dezesesseis (29/03/2016).**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PACIENTES DE CANCER DA REGIÃO TOCANTINA-AMPARE

ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: Associação de Amparo aos Pacientes de Câncer da Região Tocantina-AMPARE, fundada em 8 de março de 2004, entidade jurídica de direito privado, assistencial e sem fins lucrativos, com sede no Município de Imperatriz-MA. **FINALIDADES:** Prestar assistência aos pacientes de câncer, disponibilizando aos pacientes e seus familiares estrutura de orientação, auxílio e apoio; promover cursos, debates, seminários e campanhas educativas; realizar campanhas financeiras destinadas para o alcance de suas finalidades; promover ações de voluntariado e de responsabilidade social voltados ao paciente de câncer; defender os direitos estabelecidos para os pacientes de câncer e atuar na construção de novos direitos; divulgar informações e conhecimentos técnicos-científicos sobre o tema; articular-se com órgãos públicos de todas as esferas de poder, receber auxílios e subvenções dos mesmos. Dos associados: constituída por sócios fundadores; sócios colaboradores e sócios solidários; os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. **Diretoria:** Presidente, Vice presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral. **DURAÇÃO:** Prazo indeterminado. **Dissolução:** A dissolução da sociedade somente poderá ocorrer com o voto de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica. **ADILENE RAMOS SOUSA** - Presidente.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 001/2016. "Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do magistério municipal e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Do reajuste de salário **Art. 1º** - O Município de João Lisboa concederá reajuste de 9% (nove por cento) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos do magistério municipal, retroativo a março de 2016. **DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO Art. 2º** - O vale-alimentação, fornecido pelo Município de João Lisboa, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **DA IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À SALA DE AULA-ISA Art. 3º** - Fica implantada a gratificação por Incentivo à Sala de Aula-ISA no percentual de 1% (um por cento) do vencimento base, sendo devida ao Professor, do quadro permanente de servidores da municipalidade, que esteja em efetivo exercício no magistério em sala de aula. **DA IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 4º** - Será devido ao Professor, do quadro efetivo da municipalidade, e enquanto em exercício na docência em Educação Especial, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base. **DO NOVO VALOR DO ADICIONAL PARA DESLOCAMENTO RURAL Art. 5º** - O Adicional para Deslocamento Rural passa a ter os seguintes valores: I - da sede do Município para Vila Tibúrcio, Capemba D'água ou Muçambê, o adicional do caput será de R\$ 125,00 (cento e vinte reais); II - da sede do Município para Bom Lugar será de R\$ 100,00 (cem reais); III - da sede do Município para Centro dos Carlos ou Brejinho será de R\$ 60,00 (sessenta reais). **DA GRATIFICAÇÃO POR HORAS EXCEDENTES Art. 6º** - O servidor efetivo do magistério, fará jus a gratificação por condição especial de trabalho-CET, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até a próxima data-base da categoria, em razão das horas excedentes geradas pela implementação da lei federal nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 4º, conhe-

cida como Lei do Piso. **Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal. **Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis (29/3/2016). **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA

LEI Nº 676, DE 07 DE ABRIL DE 2016. Institui o Conselho Municipal da Juventude, o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, em obediência à Lei Federal nº 12.852/2013, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: Capítulo I. o Conselho Municipal da Juventude Seção I da Criação, Finalidade e Competência **Art. 1º** - O Conselho Municipal da Juventude - COMJOVEM, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 481/2013 e o artigo 45 da Lei Federal nº 12.852/2013, constitui-se órgão permanente, consultivo, deliberativo, normativo e de orientação, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude, bem como voltado à garantia do exercício dos direitos do jovem. Parágrafo único - o Conselho Municipal de Juventude - COMJOVEM fica vinculado, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Extraordinária da Juventude. **Art. 2º** Para os fins desta Lei são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme estatuto da juventude, Lei Federal nº 12.852/13. Parágrafo único - As competências do Conselho Municipal de Juventude - COMJOVEM, quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos, somente se aplicam excepcionalmente quando não conflitarem com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJOVEM: I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei; II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos; III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude; IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude; V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude; VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública; VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude; IX - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação; X - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; XI - expedir notificações; XII - solicitar informações das autoridades públicas; XIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude; XIV - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude; XV - emitir resolução no âmbito de sua competência ou recomendar providências. **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Art. 4º** - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Paço do Lumiar, para mandato, de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, para um único período subsequente, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes de Sociedade Civil, com a seguinte